



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 804/2023
Data: 30/06/2023 - Horário: 14:22
Legislativo

Projeto de Lei nº. 22, de 26 de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a custear projeto de investimento de implantação da usina solo de minigeração fotovoltaica no Município de Diamantino, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 26 de junho de 2023.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP 78400-000
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 22/2023

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Encaminho a Vossas Excelências, na forma das disposições constitucionais e demais legislações pertinentes, projeto de lei que tem por objetivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Especificamente, destaca-se que os recursos resultantes do financiamento autorizado no âmbito do Programa de Eficiência Municipal, disponibilizado pelo Banco do Brasil S.A., serão exclusivamente aplicados no projeto de construção da usina solo de minigeração fotovoltaica para o Município de Diamantino.

Merece ênfase que o benefício da construção da usina fotovoltaica será observado no médio e longo prazo, principalmente, para as futuras gerações de diamantinenses e, por conseguinte, para a gestão pública municipal, que poderá ter recursos extras para atender outras demandas da sociedade. Trata-se de um projeto inovador, exequível, autofinanciável que irá suprir o abastecimento de energia dos edifícios públicos municipais.

Outrossim, a usina solar fotovoltaica municipal possibilitará a geração de energia limpa e renovável a partir de placas solares e trará economia ao município. Além disso, serão gerados impactos positivos no meio ambiente através do uso de uma energia limpa e do desenvolvimento de políticas públicas que fomentem boas práticas sustentáveis no município de Diamantino.

Conforme destaca o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), a fonte de energia solar fotovoltaica é a que mais cresce no Brasil atualmente. Isso acontece pela característica da fonte, a diversidade de aplicações no meio urbano e rural e a regulamentação tem sido fundamental, pois sem ela não seria possível a implantação do sistema.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

A geração de energia elétrica próxima ao local de consumo, chamada de “geração distribuída”, traz uma série de vantagens sobre a geração centralizada tradicional, como, por exemplo, economia dos investimentos em transmissão, redução das perdas nas redes e melhoria da qualidade do serviço de energia elétrica.

Ao fomentar a energia solar fotovoltaica, pretende-se contribuir com a meta brasileira de redução de gases de efeito estufa (GEE) e com a economia nos gastos do Município com energia elétrica. De modo complementar, objetivamos com esse investimento atrair novos investimentos privados e o desenvolvimento de um novo setor produtivo, além de reforçar a consciência socioambiental, em busca de economicidade com a redução das despesas públicas, e desenvolvimentista, promovendo a geração de novas oportunidades de mercado para pequenos negócios locais.

Nesse momento – mais do que nunca –, o investimento público em infraestrutura deve operar como indutor do crescimento econômico, promovendo o círculo virtuoso que nos levará à retomada da prosperidade, com reflexos concretos sobre a vida da população.

Este programa de financiamento totalizará no máximo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e fomentará o desenvolvimento econômico e ambiental do Município.

Sob o ponto de vista fiscal, a contratação desta operação de crédito atende às disposições e limites estabelecidos pela Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, bem como às regras definidas pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Enfatiza-se que a dívida consolidada líquida do Município de Diamantino representava -2,42% da receita corrente líquida (RCL) ao final do 3º quadrimestre de 2022, conforme observa-se na figura 1. Esse percentual é inferior ao limite de comprometimento da receita corrente líquida com a despesa consolidada líquida do Município, estipulado em 120% pelo Senado Federal.



PREFEITURA
DIAMANTINO
Av. Desembargador J. P. F. Mendes nº 2.341 JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP:78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

Figura 1. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2023				
RGF – ANEXO 2 (Lei, art. 55, inciso I, alínea 'b')		R\$ 1,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (x)		10.966.399,00	10.913.218,21	0,00
Dívida Móvel		0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual		10.582.093,22	11.724.146,93	0,00
Emprestimos		10.582.093,22	11.724.146,93	0,00
Internas		0,00	0,00	0,00
Externas		0,00	0,00	0,00
Reservatório da Dívida do Estado e Municipio		0,00	0,00	0,00
Finsanciamentos		0,00	0,00	0,00
Internas		0,00	0,00	0,00
Externas		0,00	0,00	0,00
Recalculando a Remapagem da dívida		8.396.392,29	7.286.734,95	0,00
Do Tributos		0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais		0,00	0,00	0,00
Do FGTS		0,00	0,00	0,00
Caixa Instituição Não Financeira		8.396.392,29	7.286.734,95	0,00
Demais Créditos Contratuais		0,00	0,00	0,00
Praticantes Poderosas a 05/05/2008 (Inclusive); - Vencidas e não Pagas		1.288.171,28	1.288.171,28	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00
DÉBITOS (z)		26.956.881,36	25.521.937,00	0,00
Disponibilidade de Caixa:		26.922.158,98	26.213.585,44	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta:		23.034.387,47	28.334.080,43	0,00
(-) Reservas a Pagar Processadas		1.106.299,50	15.716,13	0,00
Demais Reservas Financeiras		32.723,40	222.368,15	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (y) = (x - z)		-4.826.631,58	-4.826.631,30	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		106.149.717,12	106.973.286,45	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (y/RCL)		3,97	8,33	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (y/RCL)		-1,62	-7,74	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (<=)				116,00
LIMITE DE ALERTA (máximo 03 do § 1º do art. 2º da LRF) - (<=)				0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTICIPAÇÕES 4-05/05/2006		0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2006 (Não incluídos na DC) ¹		1.720.115,18	1.730.115,15	0,00
PASSIVO ATUARIAL		0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONTRIBUIÇÕES SEM CONTRAPARTIDA		932.041,16	2.256.095,41	0,00
RF não-processados		7.355.169,48	3.828.849,20	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO		0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE RPP		0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015		0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF), 1º quadrimestre/2023.

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse público, encaminho o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo do acolhimento e aprovação da proposição por esta Casa de Leis.

Palácio Parecis, em Diamantino, 26 de junho de 2023.

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal